

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 25/2012

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e a entidade sindical signatária sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve dos servidores ocorrido no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período de junho a agosto de 2012.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrida pelos servidores no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em todas as suas unidades.

Cláusula segunda. A forma de compensação das faltas por greve será feita de acordo com o plano geral de reposição constante do Anexo.

§ 1º A reposição das horas apuradas deverá ser realizada no período de 01 de outubro de 2012 a 20 de fevereiro de 2013.

§ 2º As horas deverão ser compensadas nos dias úteis, fora da jornada normal de trabalho e será acrescida 1h30min. (uma hora e trinta minutos) diários perfazendo 47h30min. (quarenta e sete horas e trinta minutos) semanais.

Cláusula terceira. O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.

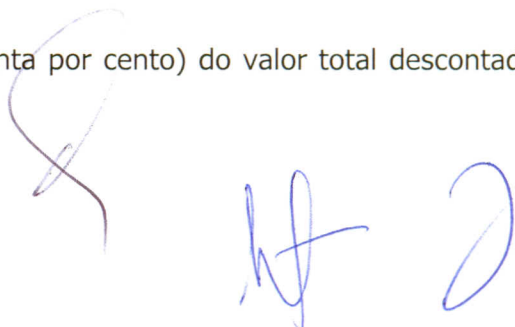
Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

Cláusula quarta. O não cumprimento por um servidor das reposições estabelecidas na Cláusula segunda implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

Cláusula quinta. A assinatura do presente Termo de Acordo ensejará a devolução referente aos descontos efetuados, conforme acordado entre as Entidades Sindicais e o Governo Federal.

Parágrafo Único: A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definida:

- I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado, em razão do encerramento da paralisação;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

II. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga após a assinatura do presente Termo de Acordo, respeitados os parâmetros operacionais para a execução da folha de pagamento da Administração Pública Federal.

Cláusula sexta. Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todas as horas paralisadas, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

§ 3º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

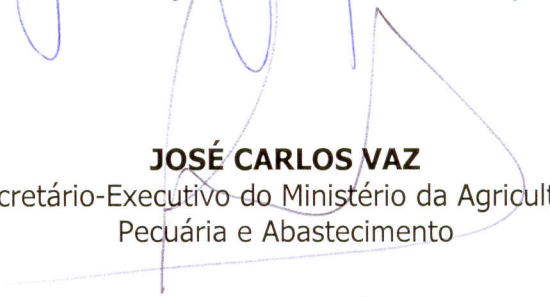
Cláusula sétima. Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar as repercussões funcionais da falta injustificada.

Cláusula oitava. Caberá ao Chefe imediato da unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o cronograma estabelecido, mediante o envio mensal de relatório ao Coordenador-Geral de Administração de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 10 de outubro de 2012.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



JOSÉ CARLOS VAZ
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA
Diretor da CONDSEF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃOSecretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

ANEXO

Compensação até fevereiro de 2013 - uma hora e trinta minutos por dia

PÉRIODO	DIAS ÚTEIS	COMPENSAÇÃO DIÁRIA	COMPENSAÇÃO MENSAL	PORCENTAGEM DE CUMPRIMENTO MENSAL
Out/2012	23	1h 30	34h30	23,96
Nov/2012	20		30	20,83
Dez/2012	20		30	20,83
Jan/2013	22		33	22,92
Fev/2013	11 ⁽¹⁾		16h30	11,46
TOTAIS			144⁽²⁾	100 %

(1) - Até 20 de fevereiro de 2013;

(2) – No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 144 é o número máximo de horas a repor, considerando-se o período total de 18 dias da greve (18 de junho a 12 de julho de 2012).

